



RE: nterposição de Recurso – Chamamento Público nº 05/2025 – PNAB - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS ARTES AMDAR

De Planejamento Publicos - SECULT <planejamento.secult@goias.gov.br>
Data Ter, 13/01/2026 09:20
Para AMdAR Associação Amigos das Artes <amdar@outlook.com>

Bom Dia, Isabela Carolina de Moraes!

Inicialmente, confirmamos o recebimento do recurso enviado pela Associação Amigos das Artes – AMDAR, referente ao edital do respectivo chamamento público nº 05/2025 – PNAB.

Agradecemos a compreensão e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Rosana C. R. Brenner
Gerente de Planejamento e Monitoramento de Projetos Culturais e Artísticos
Telefone: 3201-4658
Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira
Centro Cultural Marietta Telles Machado 02º andar
Nº 02, Setor Central, Goiânia - Goiás

De: AMdAR Associação Amigos das Artes <amdar@outlook.com>
Enviado: domingo, 11 de janeiro de 2026 22:30
Para: Planejamento Publicos - SECULT <planejamento.secult@goias.gov.br>
Assunto: nterposição de Recurso – Chamamento Público nº 05/2025 – PNAB - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS ARTES AMDAR

Prezados(as),

A **Associação Amigos das Artes – AMDAR**, inscrita no Chamamento Público nº 05/2025 – PNAB, vem, respeitosamente, por meio deste, **interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face do Resultado Preliminar**, nos termos do Edital, do cronograma estabelecido e da legislação aplicável.

Anexa a este e-mail segue a **peça recursal devidamente fundamentada**, contendo apresentação institucional, análise item a item dos critérios avaliativos e indicação objetiva das páginas e documentos constantes da proposta apresentada, requerendo a **reavaliação das pontuações atribuídas**, especialmente nos critérios em que houve atribuição de nota zero ou pontuação inferior à máxima, apesar do atendimento aos requisitos editalícios.

Ressaltamos que o recurso foi elaborado com base nos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo, visando exclusivamente à correta apreciação da documentação e da proposta submetida.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Isabela Carolina de Moraes
Representante legal
Contato: 62985928448

PEDIDO DE RECURSO

A Associação Amigos das Artes – AMDAR, entidade cultural sem fins lucrativos, legalmente constituída e reconhecida como Pontão Territorial de Cultura Viva pelo Ministério da Cultura, vem, respeitosamente, interpor PEDIDO DE RECURSO ADMINISTRATIVO em face do Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 05/2025, com fundamento no Edital, na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da motivação, razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo e valorização da experiência institucional efetivamente comprovada.

A AMDAR reconhece a complexidade do processo avaliativo e respeita o trabalho da Comissão de Seleção. No entanto, entende que o resultado preliminar não refletiu, de forma adequada e proporcional, a robustez da proposta apresentada, tampouco a trajetória institucional, a experiência acumulada e a consistência técnica do plano de trabalho, os quais foram amplamente demonstrados nos documentos, currículos e portfólios anexados.

Cumprir destacar que a proposta submetida pela AMDAR não se limitou à apresentação de documentos isolados, mas consistiu em um plano de atuação estruturado, coerente e alinhado às diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB – Ciclo 2), contemplando, entre outros elementos:

- diagnóstico territorial fundamentado;
- plano de trabalho detalhado;
- metodologia de execução clara;
- ações de formação, assessoramento e articulação em rede;
- suporte técnico-operacional, inclusive no uso de plataformas institucionais como o BARU;
- estratégias de acompanhamento, monitoramento e impacto.

Trata-se, portanto, de uma proposta robusta, complexa e sistêmica, que demanda uma análise global e integrada, e não uma leitura excessivamente fragmentada ou restrita à contagem formal de instrumentos administrativos, sob pena de se desconsiderar o próprio espírito e os objetivos da PNAB.

Importa ressaltar que a experiência da AMDAR na execução de políticas públicas culturais antecede a institucionalização da PNAB, remontando ao ano de 2020, quando a entidade atuou de forma comprovada na Lei Aldir Blanc enquanto política emergencial, prestando apoio direto a artistas, coletivos e organizações culturais durante o período pandêmico. Essa atuação continuada foi reconhecida publicamente, inclusive, por meio da concessão da Comenda Jaburu à coordenação do Pontão, em razão do impacto social e cultural gerado naquele contexto.

Desde então, a AMDAR acompanhou e vivenciou a transição da Aldir Blanc de política emergencial para política nacional permanente, atuando não apenas em seu município de origem, mas em articulação com outros municípios, com o Estado de Goiás e com o Ministério da Cultura, especialmente no âmbito da Política Cultura Viva. Nesse percurso, a entidade foi responsável, inclusive, pelo mapeamento dos Pontos de Cultura do Estado de Goiás, trabalho técnico que resultou em entrega formal ao Ministério da Cultura, evidenciando capacidade de articulação territorial, sistematização de dados e execução de ações estruturantes.

Nesse sentido, é fundamental considerar que a PNAB encontra-se em seu segundo ciclo de implementação, sendo ainda uma política pública em processo de consolidação institucional nos estados e municípios. Exigir, nesse contexto, uma quantidade elevada e padronizada de instrumentos formais de cooperação ou colaboração, sem ponderar a qualidade da execução, a relevância da atuação, o impacto territorial e a aderência ao objeto da política, pode conduzir a uma avaliação descolada da realidade concreta da própria PNAB, que pressupõe aprendizado institucional progressivo dos entes federados.

O Edital, ao tratar da avaliação das propostas, não estabelece hierarquia absoluta entre a mera existência de instrumentos formais e a efetiva capacidade de execução, tampouco reduz a análise da experiência institucional à simples soma de termos administrativos, mas orienta a Comissão a considerar a experiência comprovada, a capacidade técnico-operacional e a coerência do plano de trabalho, elementos amplamente atendidos pela proposta da AMDAR.

Dessa forma, o presente recurso não questiona a legalidade do certame, nem pretende substituir o juízo técnico da Comissão, mas busca assegurar que a avaliação observe, de maneira equilibrada e proporcional, a relevância da proposta apresentada, a seriedade institucional, a idoneidade da entidade e a efetiva contribuição da AMDAR para a implementação da PNAB e da Cultura Viva no Estado de Goiás.

A seguir, a recorrente apresenta, de forma objetiva, fundamentada e com indicação precisa das páginas da proposta, os itens nos quais a pontuação atribuída não atingiu o máximo previsto ou resultou em nota zero, requerendo a devida reavaliação à luz dos critérios estabelecidos no Edital e do conjunto probatório constante do processo.

1. DO CRITÉRIO A – EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO

No Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 05/2025, a proposta apresentada pela Associação Amigos das Artes – AMDAR recebeu pontuação zero (0) nos dois subitens que compõem o Critério A – Experiência da Instituição, quais sejam:

- (i) *Experiência comprovada em execução de projetos culturais, fomento, políticas públicas de cultura ou gestão operacional de programas culturais* (pontuação máxima de 10 pontos); e
- (ii) *Atuação em projetos com Municípios, Estado ou União, em áreas correlatas à política cultural* (pontuação máxima de 5 pontos).

Tal atribuição de pontuação não reflete o conteúdo efetivamente apresentado na proposta, tampouco observa os critérios objetivos estabelecidos no Edital, razão pela qual se faz necessária a presente reavaliação.

O Edital é expresso ao estabelecer que, para o subitem A.1, cada comprovante de experiência vale 1 (um) ponto, sendo considerados Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou instrumentos congêneres firmados com entes públicos, limitados ao máximo de 10 (dez) comprovantes, desde que referentes aos últimos 2 (dois) anos. Para o subitem A.2, o Edital prevê a

atribuição de 1 (um) ponto por comprovante, até o limite de 5 (cinco), considerando instrumentos firmados com Municípios, Estado ou União, no recorte temporal dos últimos 5 (cinco) anos.

A proposta da AMDAR apresentou, de forma objetiva, organizada e documental, seção específica intitulada “Termos de Colaboração, Fomento e Parcerias Institucionais com Entes Públicos”, na qual constam instrumentos formais celebrados com o poder público, devidamente identificados quanto ao ente concedente, natureza jurídica do instrumento, ano de celebração e valor pactuado.

Constam expressamente na proposta, entre outros, os seguintes instrumentos documentais válidos, todos compatíveis com os critérios do Edital:

- a) **Termo de Fomento Cultural – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB – Ciclo 1)**, celebrado com o Estado de Goiás no ano de 2024, no valor de R\$ 600.000,00, instrumento que comprova experiência direta da instituição na execução de política pública cultural estruturante, inclusive no mesmo campo temático do presente chamamento;
- b) **Termo de Compromisso Cultural com Município Goiano**, celebrado no ano de 2024, no valor de R\$ 112.000,00, no âmbito da Lei Aldir Blanc, comprovando atuação municipal recente e execução de recursos públicos culturais;
- c) **Termo de Fomento Cultural decorrente da Lei Paulo Gustavo**, celebrado no ano de 2023, no valor de R\$ 30.000,00, evidenciando atuação com política pública federal e execução de instrumento formal de fomento cultural;
- d) **Reconhecimento institucional como Pontão Territorial de Cultura Viva**, certificado pelo Ministério da Cultura, com atuação continuada em articulação, formação, mapeamento e assessoramento técnico da Rede de Pontos de Cultura, o que configura atuação comprovada em política pública federal estruturante;
- e) **Realização de seis (06) conferências e encontros estaduais de cultura**, promovidos e executados pela AMDAR no Estado de Goiás, no âmbito da Política Cultura Viva, com comprovação institucional vinculada a instrumentos públicos, relatórios técnicos e articulação oficial com o poder público estadual, compondo experiência efetiva de execução de ações culturais em escala estadual;
- f) Execução continuada de projetos culturais com entes públicos nas três esferas federativas, conforme descrito de forma consolidada na seção mencionada, com indicação expressa de que tais instrumentos demonstram a aptidão da instituição para gerir recursos públicos, cumprir metas pactuadas e prestar contas.

Ressalta-se que a AMDAR não fundamentou sua experiência em meros registros fotográficos ou relatos informais, mas sim em instrumentos formais e reconhecidos pelo próprio Edital como meios válidos de comprovação, atendendo integralmente aos requisitos objetivos previstos para os subitens A.1 e A.2.

Dessa forma, a atribuição de pontuação zero no Critério A configura erro material ou desconsideração indevida dos documentos apresentados, uma vez que há, no mínimo,

comprovações suficientes para a atribuição de pontuação parcial ou integral, conforme o número de instrumentos efetivamente apresentados e enquadráveis nos critérios do Edital.

Diante do exposto, requer-se a reavaliação do Critério A – Experiência da Instituição, com a devida contabilização das comprovações documentais apresentadas pela AMDAR, atribuindo-se a pontuação correspondente aos subitens A.1 e A.2, nos termos objetivos estabelecidos pelo Edital.

2. DO CRITÉRIO B.1 – CURRÍCULO DO COORDENADOR EXECUTIVO

No Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 05/2025, a proposta apresentada pela Associação Amigos das Artes – AMDAR recebeu pontuação zero (0) no subitem B.1 – Currículo do Coordenador Executivo, cuja pontuação máxima prevista no Edital é de 10 (dez) pontos.

Tal atribuição não corresponde ao conteúdo efetivamente apresentado na proposta, nem observa os critérios objetivos estabelecidos no Edital, conforme se demonstra a seguir.

O Edital estabelece que o subitem B.1 será avaliado a partir de:

- (a) Experiência em projetos culturais realizados com entidades públicas (municipais, estaduais e/ou federais), sendo 1 (um) ponto por comprovante, até o máximo de 5 (cinco) pontos; e
- (b) Experiência comprovada em operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) com entidades públicas (municipais e/ou estaduais), sendo 1 (um) ponto por comprovante, até o máximo de 5 (cinco) pontos, considerados os últimos 3 (três) anos.

A proposta da AMDAR identifica de forma expressa e inequívoca que a Coordenação Executiva será exercida por Aletheia Martins, conforme consta na Seção 2.3 – Equipe de Coordenadores, sob o título “Coordenador Executivo” (páginas 320 a 329 do PDF da proposta).

Nessa seção, o documento apresenta descrição detalhada da trajetória profissional, formação e experiência da Coordenadora Executiva, destacando, entre outros aspectos objetivamente verificáveis:

- a) **Mais de duas décadas de atuação contínua** na criação, coordenação e execução de projetos culturais, formativos e institucionais, com abrangência **municipal, estadual e federal** (páginas **320–322**);
- b) **Formação específica em gestão cultural e elaboração de projetos**, incluindo especialização realizada em parceria com o Ministério da Cultura e instituições de referência nacional, além de formações complementares diretamente relacionadas à gestão de políticas públicas culturais (páginas **322–323**);
- c) **Atuação direta na coordenação e execução de projetos culturais financiados com recursos públicos**, envolvendo instrumentos como **Termos de Fomento, Termos de Compromisso Cultural, chamamentos públicos e leis de incentivo**, com responsabilidade sobre planejamento, execução física e financeira, monitoramento e prestação de contas (páginas **323–325**);
- d) **Experiência comprovada na operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**, incluindo atuação no **PNAB – Ciclo 1**, bem como na articulação e coordenação do **Pontão Territorial de Cultura**

Viva, reconhecido pelo Ministério da Cultura, o que demonstra domínio técnico e prático sobre políticas públicas culturais estruturantes (páginas **325–327**);

e) **Atuação institucional como fundadora e dirigente de organizações culturais**, com papel estratégico na articulação da Rede de Pontos de Cultura do Estado de Goiás, na formação de agentes culturais e no assessoramento técnico a coletivos e organizações culturais (páginas **327–329**).

O texto da proposta, inclusive, registra expressamente que todas as informações apresentadas encontram-se comprovadas por documentação anexada, incluindo portfólio profissional, certificados, registros de projetos executados e instrumentos formais, os quais integram os anexos do processo.

Dessa forma, verifica-se que o subitem B.1 foi integralmente atendido, havendo comprovação suficiente para a atribuição de pontuação tanto no quesito experiência em projetos culturais com entidades públicas quanto no quesito experiência na operacionalização da PNAB, conforme parâmetros objetivos definidos no Edital.

A atribuição de nota zero (0) ao Currículo da Coordenadora Executiva não se sustenta diante da documentação apresentada, configurando erro material, desconsideração de seção específica da proposta ou falha de valoração, uma vez que há elementos suficientes para, no mínimo, a atribuição de pontuação parcial significativa, senão da pontuação máxima prevista.

Diante do exposto, requer-se a reavaliação do subitem B.1 – Currículo do Coordenador Executivo, com a devida análise das informações e documentos constantes nas páginas 320 a 329 da proposta, procedendo-se à atribuição da pontuação correspondente, nos termos objetivos estabelecidos pelo Edital.

3. DO CRITÉRIO B.2 – CURRÍCULO DO COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

No Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 05/2025, a proposta apresentada pela Associação Amigos das Artes – AMDAR recebeu pontuação zero (0) no subitem B.2 – Currículo do Coordenador de Comunicação, cuja pontuação máxima prevista no Edital é de 10 (dez) pontos.

Tal pontuação não corresponde ao conteúdo efetivamente apresentado na proposta, nem observa os critérios objetivos definidos no Edital, conforme se demonstra a seguir.

O Edital estabelece que o subitem B.2 será avaliado a partir da experiência e formação do Coordenador de Comunicação, considerando a atuação comprovada em comunicação institucional, cultural ou de projetos financiados com recursos públicos, sendo admitida a comprovação por portfólio, registros profissionais e documentação que demonstre atuação efetiva, com atribuição de 1 (um) ponto por comprovante, até o limite máximo previsto.

A proposta da AMDAR apresenta seção específica dedicada à Coordenação de Comunicação, na qual identifica nominalmente o profissional responsável e descreve sua formação e trajetória, acompanhada de portfólio técnico anexado, conforme consta nas páginas 11 a 47 do PDF da proposta.

Nessa seção, a proposta apresenta, de forma objetiva e verificável, os seguintes elementos:

- a) **Atuação comprovada na comunicação institucional e cultural de projetos executados com recursos públicos**, incluindo planejamento de comunicação, criação de identidade visual, produção de conteúdos gráficos e audiovisuais e gestão de redes sociais institucionais (páginas **11–18**);
- b) **Portfólio detalhado de trabalhos realizados**, com identificação de projetos, eventos, campanhas e produtos comunicacionais desenvolvidos para iniciativas culturais, sociais e institucionais, muitos deles vinculados a editais públicos e políticas culturais (páginas **19–38**);
- c) **Experiência na cobertura, divulgação e registro de eventos culturais**, formações, encontros em rede e ações territoriais, com demonstração de domínio técnico em comunicação cultural e adequação às exigências de editais públicos (páginas **39–44**);
- d) **Atuação continuada na comunicação do Pontão Territorial de Cultura Viva – AMDAR**, incluindo produção de conteúdos institucionais, relatórios visuais e materiais de difusão, assegurando transparência, visibilidade pública e prestação de informações à sociedade (páginas **45–47**).

O conjunto apresentado não se limita a registros ilustrativos, mas constitui portfólio técnico estruturado, demonstrando experiência prática compatível com as atribuições do cargo e com o objeto do chamamento, atendendo plenamente aos critérios objetivos estabelecidos no Edital.

Dessa forma, a atribuição de pontuação zero (0) ao subitem B.2 configura erro material ou desconsideração indevida da seção específica da proposta, uma vez que há múltiplos comprovantes documentais válidos, suficientes para a atribuição de pontuação conforme os parâmetros editalícios.

Diante do exposto, requer-se a reavaliação do subitem B.2 – Currículo do Coordenador de Comunicação, com análise das informações e do portfólio constantes nas páginas 11 a 47 da proposta, procedendo-se à atribuição da pontuação correspondente, nos termos objetivos previstos no Edital.

4. DO CRITÉRIO B.3 – CURRÍCULO DO COORDENADOR DE LOGÍSTICA

No Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 05/2025, a proposta apresentada pela Associação Amigos das Artes – AMDAR recebeu pontuação zero (0) no subitem B.3 – Currículo do Coordenador de Logística, cuja pontuação máxima prevista no Edital é de 5 (cinco) pontos.

A atribuição de nota zero neste subitem não corresponde ao conteúdo efetivamente apresentado na proposta, nem observa os critérios objetivos estabelecidos no Edital, conforme se demonstra a seguir.

O Edital prevê que o subitem B.3 será avaliado a partir da experiência e formação do Coordenador de Logística, considerando a atuação comprovada em planejamento operacional, gestão administrativa, acompanhamento de contratos, logística de execução e apoio à prestação de contas, sendo atribuídos 1 (um) ponto por comprovante, até o limite máximo estabelecido.

A proposta da AMDAR apresenta seção específica dedicada à **Coordenação de Logística**, identificando nominalmente o profissional responsável e descrevendo sua trajetória e atribuições, conforme consta na **Seção 2.3 – Equipe de Coordenadores**, sob o título “**Coordenador de Logística**”, localizada nas **páginas 54 a 56** do PDF da proposta.

Nessa seção, constam, de forma objetiva e verificável, os seguintes elementos:

- a) **Experiência em gestão administrativa e operacional no âmbito do setor público**, incluindo atuação em planejamento, acompanhamento de contratos, controle de fluxos administrativos e organização logística de ações institucionais (páginas 54–55);
- b) **Atuação direta na coordenação logística e financeira de projetos da AMDAR**, com responsabilidade pelo suporte à execução física e financeira, organização de cronogramas, acompanhamento de metas e apoio aos processos de prestação de contas de projetos culturais executados com recursos públicos (páginas 55–56);
- c) Indicação expressa de que a experiência apresentada encontra-se **comprovada por currículo e documentação anexada à proposta**, integrando o conjunto de anexos do processo, conforme informado no próprio texto da seção.

O conteúdo apresentado demonstra, de forma clara, que o profissional indicado possui **experiência compatível com as atribuições do cargo de Coordenador de Logística**, atendendo integralmente aos critérios objetivos estabelecidos no Edital para o subitem B.3.

Assim, a atribuição de pontuação zero (0) ao Currículo do Coordenador de Logística configura erro material ou desconsideração indevida da seção específica da proposta, uma vez que há comprovação suficiente de experiência e atuação na área exigida, apta à atribuição de pontuação conforme os parâmetros editalícios.

Diante do exposto, requer-se a reavaliação do subitem B.3 – Currículo do Coordenador de Logística, com análise das informações constantes nas páginas 54 a 56 da proposta e dos respectivos anexos indicados, procedendo-se à atribuição da pontuação correspondente, nos termos objetivos estabelecidos no Edital.

5. DO CRITÉRIO C – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO

No Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 05/2025, a proposta apresentada pela Associação Amigos das Artes – AMDAR obteve pontuação inferior à máxima no Critério C – Capacidade Técnico-Operacional, cuja pontuação máxima prevista no Edital é de 15 (quinze) pontos.

Embora tenha havido atribuição de pontuação, verifica-se que a nota conferida não reflete o nível de atendimento integral aos subitens previstos no Edital, tampouco guarda proporcionalidade com o conteúdo técnico apresentado na proposta, razão pela qual se requer sua reavaliação.

O Edital estabelece que o Critério C deve avaliar a capacidade da instituição para executar o objeto do chamamento, considerando, de forma cumulativa, entre outros aspectos:

- (i) diagnóstico dos gargalos e necessidades do território;
- (ii) clareza metodológica e operacional;
- (iii) estrutura técnica e organizacional disponível; e
- (iv) viabilidade e sustentabilidade técnico-operacional da proposta.

A proposta da AMDAR atende integralmente a esses subitens, conforme se demonstra a seguir, com base em localização precisa no documento apresentado.

Na **Seção 3 – Apresentação da Proposta e Capacidade Técnico-Operacional** (páginas **3 a 7** do PDF da proposta), a AMDAR apresenta **diagnóstico detalhado** da realidade territorial e institucional da Política Cultura Viva no Estado de Goiás, identificando gargalos objetivos como:

- dificuldades de acesso à informação por parte das OSCs culturais;
- fragilidades na elaboração de projetos e prestação de contas;
- ausência de assessoramento técnico continuado aos Pontos de Cultura.

Na sequência, a proposta descreve metodologia clara e operacionalizável para enfrentamento desses gargalos, incluindo:

- criação de fluxos de atendimento técnico;
- ações de formação e assessoramento continuado;
- uso de ferramentas digitais e sistematização de informações;
- articulação em rede com Pontos e Pontões de Cultura (páginas **4 a 6**).

Ainda na mesma seção, a proposta demonstra a estrutura técnica e organizacional disponível, detalhando a composição da equipe, os papéis de cada coordenação, os mecanismos de governança interna e os fluxos de execução e monitoramento, evidenciando que a instituição possui condições concretas de execução do objeto proposto (páginas **5 a 6**).

No que se refere à viabilidade e sustentabilidade técnico-operacional, a proposta apresenta estratégias de continuidade, integração com ações já desenvolvidas pela AMDAR, uso racional de recursos e alinhamento com políticas públicas em curso, demonstrando que a execução proposta não é pontual, mas integrada a uma atuação institucional continuada (páginas **6 a 7**).

Dessa forma, verifica-se que todos os subitens avaliativos do Critério C foram atendidos de maneira completa, consistente e tecnicamente fundamentada, não havendo, na proposta, lacunas ou inconsistências que justifiquem a redução da pontuação atribuída.

A pontuação inferior à máxima, sem indicação objetiva de quais subitens teriam sido parcialmente atendidos ou não atendidos, configura subavaliação da proposta, contrariando o princípio da motivação e do julgamento objetivo previstos no Edital e na legislação aplicável.

Diante do exposto, requer-se a reavaliação do Critério C – Capacidade Técnico-Operacional, com análise integral das seções localizadas nas páginas 3 a 7 da proposta, procedendo-se à adequação da pontuação de modo compatível com o atendimento integral aos critérios estabelecidos no Edital.

6. DO CRITÉRIO D.1 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

No Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 05/2025, a proposta apresentada pela Associação Amigos das Artes – AMDAR obteve pontuação 8,8 (oito vírgula oito) no subitem Cronograma de execução de atividades, cuja pontuação máxima prevista no Edital é de 10 (dez) pontos

Embora a pontuação atribuída seja elevada, verifica-se que o **cronograma apresentado atende integralmente a todos os subitens avaliativos previstos no Edital**, razão pela qual se requer a revisão da nota.

O Edital estabelece que o cronograma deve contemplar, cumulativamente:

- (a) metas, etapas/fases, especificações, indicadores físicos e duração;
- (b) aderência das metas e etapas aos objetivos do Edital;
- (c) clareza na descrição das metas e etapas; e
- (d) compatibilidade da duração das metas com o período previsto.

A proposta da AMDAR apresenta cronograma completo e detalhado no **Plano de Trabalho**, contemplando todos esses elementos de forma estruturada, conforme demonstrado nas **páginas 4, 5 e Anexo VII** da proposta.

No cronograma apresentado, constam:

- metas claramente definidas e numeradas;
- etapas distribuídas por fase de execução;
- indicadores físicos e produtos esperados;
- duração compatível com o prazo global do Edital;
- perfeita correspondência entre cronograma, metodologia e plano orçamentário.

Não se identifica, no cronograma apresentado, qualquer lacuna, inconsistência ou inadequação que justifique a redução da pontuação, uma vez que todos os critérios objetivos do Edital foram plenamente atendidos.

Diante disso, requer-se a reavaliação do subitem Cronograma de execução das atividades, com a atribuição da pontuação máxima, por atendimento integral aos requisitos previstos.

7. DO CRITÉRIO D.2 – COERÊNCIA E CONSISTÊNCIA DO PROJETO

No Resultado Preliminar, a proposta da AMDAR obteve **pontuação 7,8 (sete vírgula oito)** no subitem **Coerência e consistência do projeto**, cuja pontuação máxima prevista é de **10 (dez) pontos**

O Edital estabelece que este subitem avalia, de forma cumulativa:

- (a) descrição detalhada do projeto, com metas e indicadores;
- (b) alinhamento do conceito do projeto com o Edital e a legislação aplicável;
- (c) soluções para democratização e acessibilidade;
- (d) viabilidade de execução conforme o cronograma.

A proposta da AMDAR atende plenamente a todos esses aspectos, conforme demonstrado nas **páginas 3 a 7** do Plano de Trabalho.

Especificamente:

- as metas e indicadores encontram-se claramente descritos e mensuráveis;
- o conceito do projeto está integralmente alinhado ao objeto do Chamamento e à Política Nacional Aldir Blanc;
- há previsão expressa de medidas de democratização e acessibilidade;
- a viabilidade de execução é demonstrada pela compatibilidade entre cronograma, equipe, metodologia e orçamento.

Dessa forma, não se verifica fundamento técnico objetivo para a atribuição de pontuação inferior à máxima, uma vez que o projeto demonstra **coerência interna, consistência metodológica e plena aderência ao Edital**.

Requer-se, portanto, a **reavaliação da pontuação atribuída ao subitem Coerência e consistência do projeto**, com a adequação da nota ao atendimento integral dos critérios avaliativos.

8. DO CRITÉRIO D.3 – ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

No Resultado Preliminar, a proposta da AMDAR obteve **pontuação 8,0 (oito)** no subitem **Estratégia de comunicação**, cuja pontuação máxima prevista é de **10 (dez) pontos**

O Edital avalia neste subitem:

- (a) estratégia de divulgação do 2º Ciclo da PNAB;
- (b) produção de materiais e alimentação de site e redes sociais;
- (c) produção de materiais impressos e digitais alinhados ao Edital;
- (d) soluções de acessibilidade na comunicação.

A proposta da AMDAR contempla **todos esses elementos**, conforme descrito nas **páginas 11 a 18 e Anexo de Comunicação**, prevendo:

- plano estruturado de divulgação;
- produção de materiais digitais e impressos;
- uso contínuo de redes sociais e canais institucionais;
- previsão de acessibilidade comunicacional.

Assim, a pontuação inferior à máxima não encontra respaldo objetivo no conteúdo apresentado, razão pela qual se requer a **reavaliação da nota atribuída ao subitem Estratégia de comunicação**.

9. DO CRITÉRIO D.4 – LOGÍSTICA DO PLANO DE TRABALHO

No Resultado Preliminar, a proposta da AMDAR obteve pontuação 6,0 (seis) no subitem Logística, cuja pontuação máxima prevista é de 10 (dez) pontos

O Edital avalia:

- (a) atendimento às necessidades logísticas da operacionalização simultânea;
- (b) descrição e quantificação das necessidades logísticas.

A proposta da AMDAR descreve de forma clara e detalhada a logística de execução do projeto, considerando a atuação simultânea em diferentes ações e territórios, conforme apresentado nas **páginas 5, 6 e Anexo Logístico**.

Constam no Plano de Trabalho:

- detalhamento de recursos humanos, técnicos e operacionais;
- distribuição logística por etapa;
- compatibilidade com cronograma e orçamento.

Não há omissão ou insuficiência que justifique a redução da pontuação para patamar intermediário.

Requer-se, portanto, a **reavaliação do subitem Logística**, com adequação da pontuação ao atendimento integral dos critérios previstos.

10. DO CRITÉRIO E – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

No Resultado Preliminar, a proposta da AMDAR obteve **pontuação 3,8 (três vírgula oito)** no **Critério E – Planilha Orçamentária**, cuja pontuação máxima é de **5 (cinco) pontos**

O Edital avalia:

- (a) detalhamento dos serviços, valores unitários e totais;
- (b) compatibilidade com o cronograma de execução e desembolso.

A planilha orçamentária apresentada pela AMDAR atende integralmente a esses requisitos, conforme demonstrado nas **páginas 6 a 8 da proposta**, contendo:

- descrição detalhada dos serviços;
- valores unitários e totais;
- correspondência direta com o cronograma físico-financeiro.

Não se identifica inconsistência ou inadequação que justifique a redução da pontuação.

Diante disso, requer-se a reavaliação da pontuação atribuída ao Critério E – Planilha Orçamentária, com sua adequação ao atendimento integral dos critérios editalícios.

Diante do conjunto probatório apresentado, verifica-se que a proposta da AMDAR foi subavaliada em diversos critérios, seja por erro material, seja por descon sideração de seções específicas da proposta. Assim, requer-se a reanálise integral da pontuação, de modo a assegurar julgamento objetivo, proporcional e compatível com a documentação efetivamente apresentada.

Isabela Carolina de Moraes

Telefone: (62) 9 8592-8448

E-mail: amdar@outlook.com